



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DECRETO Nº 223/2015

Data: 14.09.2015

Ementa: aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – CGMPE – Instituído pelo Decreto nº 099/2015 de 05/05/2015.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de atribuições legais e conforme Lei Complementar 001/2015 de 27/04/2015 -Estatuto Municipal da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e Decreto Nº 099/2015 de 05/05/2015 que nomeia os membros do Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e ainda, considerando o memorando sob o nº 2007014318,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas para Microempresas e empresas de Pequeno Porte – CGMPE - tem por finalidade:

I – acompanhar a regulamentação e implementação dos estatutos nacional e municipal da microempresa e da empresa de pequeno no município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;

II – orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

III – acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Comitê Gestor do Simples Nacional e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

IV – sugerir ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional, por meio de planejamento estratégico e planos de ação orientados para resultados;

V – analisar e emitir parecer sobre os processos que lhe são atribuídos em matéria referentes a Lei Complementar 001/2015 de 27/04/2015;

VI – emitir parecer sobre casos não previstos neste decreto e enviar para apreciação do Executivo Municipal;

VII – formular e emitir pareceres sobre alterações necessárias das Leis, Decretos e Regulamentações que complementam a Lei Complementar 001/2015 de 27/04/2015;

VIII – assessorar os Poderes Executivo e Legislativo municipais no desempenho de funções de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, no que tange ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, bem como do pequeno empresário e do microempreendedor individual no âmbito do município, em matérias que tratem dos benefícios fiscais municipais dispensados às microempresas e empresas de pequeno porte, acesso à crédito e a justiça, educação empreendedora, preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público, incentivo à geração de empregos, à formalização de empreendimentos e à inovação e assuntos relacionados à abertura e fechamento de empresas;

IX – Elaborar Planos de Ação, por meio de Planejamento Estratégico, para a Sala do Empreendedor, de que trata o artigo 19 da Lei Complementar 001/2015 de 27/04/2015;

X – Elaborar Plano de Atividades para o Agente de Desenvolvimento de que trata o artigo 3º desta Lei e acompanhar sua execução, prestando apoio necessário ao atendimento do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar 001/2015 de 27/04/2015.

Parágrafo único. O Comitê Gestor de Desenvolvimento Municipal atuará junto à Secretaria Municipal de Indústria e comércio ou a que vier sucedê-la.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê Gestor de Desenvolvimento Municipal será integrado pelos representantes de órgãos e entidades públicos e privados, nominados por meio do Decreto nº 099/2015, de 05 de maio de 2015, ou outro que venha substituí-lo.

§ 1º Durante o mandato, os órgãos ou entidades poderão propor substituição dos membros que os representa junto ao CGMPE que avaliará o pedido e se aprovado, encaminhará para o chefe do Poder Executivo baixar decreto de alteração de membros.

§ 2º A ausência em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa plausível, será motivo para que o CGMPE solicite ao órgão ou entidade representada pelo faltante para que indique outro membro, sob pena de exclusão do órgão ou entidade do Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§ 3º A Procuradoria Geral do Município de Guaíra, Estado do Paraná, participará do CGMPE, sem direito a voto, prestando-lhe apoio e assessoramento jurídico que se fizerem necessários.

§ 4º A função de membro do CGMPE não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Coordenador do CGMPE:

- I** - convocar e presidir as reuniões;
- II** - coordenar e supervisionar a implementação das ações previstas no Planejamento Estratégico do Comitê ou deliberadas em reuniões e incorporadas ao Plano de trabalho;
- III** - comunicar aos componentes do CGMPE a data, hora e local de cada reunião, com antecedência de, no mínimo, três dias úteis, quando possível;
- IV** - representar o CGMPE podendo delegar esta representação a um dos componentes titulares; e
- V** - Ao Coordenador incumbe dirigir, coordenar, controlar e fazer executar as atividades do Agente de Desenvolvimento, observando as diretrizes do CGMPE.

Art. 4º Compete aos componentes titulares do CGMPE:

- I** - examinar as matérias em pauta, com direito ao voto ordinário;
- II** - solicitar informações aos órgãos pertinentes a respeito de matérias sob exame do Comitê;
- III** - apresentar proposições, apreciar e relatar matérias pertinentes ao funcionamento do CGMPE;
- IV** - propor e requerer esclarecimentos que forem necessários à apreciação dos assuntos e deliberações do CGMPE;
- V** - propor o adiamento da discussão de assunto constante da pauta ou sua retirada de pauta;
- VI** - solicitar vista de matéria constante da pauta, a qual deverá ser levada à deliberação na reunião subsequente, salvo prazo diverso deliberado pelo CGMPE; e
- VII** - acompanhar as ações relativas à execução das deliberações do CGMPE.

Art. 5º Compete aos suplentes substituir os componentes titulares em suas atribuições e ausências.

CAPÍTULO IV
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 6º As deliberações do CGMPE serão qualificadas como:

- I** - decisões que determinam procedimentos a serem adotados pela Secretaria Executiva e pelos grupos técnicos;



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

II - recomendações que orientem o Prefeito Municipal ou autoridades a ele subordinadas ou estabeleçam orientações a serem seguidas pela Administração;

III - comunicados que informem as atividades e eventos relacionados ao CGMPE; e

IV - resoluções para, tratando-se de matéria não tributária, deliberar com caráter normativo, ad referendum, quando for o caso, das Secretarias Municipais competentes para os assuntos tratados.

§ 1º As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 2º Salvo disposição em contrário, os atos oficiais de que tratam o § 1º deste artigo, entrarão em vigor na data de sua publicação.

§ 3º Os atos do CGMPE serão numerados sequencialmente dentro de cada espécie.

Art. 7º As deliberações do CGMPE serão tomadas por maioria simples dos votos dos componentes presentes às reuniões.

Art. 8º As reuniões do CGMPE serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias terão periodicidade mensal e serão convocadas pelo Coordenador e/ou Agente de Desenvolvimento.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador, por sua iniciativa ou pela vontade expressa de pelo menos dois componentes titulares do CGMPE, desde que devidamente fundamentadas.

§ 3º As reuniões de que trata o § 2º deste artigo poderão ser realizadas de modo não presencial, mediante registro das manifestações dos participantes em meio eletrônico.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo as propostas serão consideradas aprovadas caso não ocorra manifestação contrária de qualquer dos componentes do CGMPE no prazo de dois dias úteis.

Art. 9º O quórum mínimo para a realização das reuniões do CGMPE será de metade mais um dos componentes, em primeira chamada e com qualquer quantidade de membros, quinze minutos após, em segunda chamada, sendo necessária a presença do Coordenador ou do Agente de Desenvolvimento.

Art. 10. O Coordenador do CGMPE poderá convidar para as reuniões terceiros que possam contribuir para esclarecimento das matérias a serem apreciadas.

Art. 11. As deliberações do CGMPE obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação de quórum;

II - aprovação da ata da reunião anterior;

III - aprovação da pauta da reunião e da ordem em que as matérias serão apreciadas; e

IV - análise das matérias sujeitas à votação.

§ 1º Para os efeitos do inciso IV, do caput deste artigo:

I - o Coordenador dará a palavra ao componente que encaminhou a matéria objeto de discussão ou à pessoa convidada a esclarecê-la, que a relatará;

II - terminada a exposição a matéria será colocada em discussão; e,

III - encerrada a discussão o Coordenador encaminhará à votação.

§ 2º As deliberações serão por votação realizada por processo nominal e aberto.

Art. 12. O Coordenador poderá prorrogar ou suspender a reunião, que prosseguirá em data e hora a ser por ele estabelecida, na hipótese das matérias não terem sido apreciadas no prazo determinado na pauta ou em caso de força maior.

Parágrafo único. A inclusão de novas matérias em pauta somente será admitida após deliberação e votação das matérias objeto da reunião.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

**CAPÍTULO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 13. O CGMPE contará com uma Secretaria Executiva e ou agente de desenvolvimento para apoio institucional e técnico-administrativo necessários ao desempenho de suas competências.

§ 1º A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio proverá a Secretaria Executiva e/ou agente de desenvolvimento do CGMPE, da infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º Compete à Secretaria Executiva e/ou agente de desenvolvimento:

I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos;

II - prestar assistência direta ao Coordenador;

III - assessorar os componentes do CGMPE; e

IV - preparar as reuniões.

**CAPÍTULO VI
DOS GRUPOS TÉCNICOS**

Art. 14. O CGMPE poderá instituir subcomitês e grupos técnicos com a finalidade de propiciar o diálogo dos diversos atores envolvidos direta e indiretamente pelo programa, bem como para execução de outras tarefas que entender conveniente, estabelecendo seus objetivos específicos, sua composição, seu coordenador e seu prazo de duração.

Art. 15. Cabe aos Grupos Técnicos:

I - preparar as minutas dos atos do CGMPE;

II - acompanhar a implementação das deliberações;

III - trazer às discussões do CGMPE questões e demandas relevantes ao segmento de microempresas e empresas de pequeno porte do Município de Guaíra; e

IV - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGMPE.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos subcomitês ou grupos técnicos representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do Comitê Gestor de Desenvolvimento Municipal - CGDM.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2015.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Umuarama Ilustrado – Edição nº 10472 de 15.09.2015 – página C 9 – Caderno de Publicação Legal e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – edição nº 0834 de 15.09.2015